

**ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 291ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2019 (“ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA”)**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 12 de julho de 2019, às 10:00 horas, no endereço da Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os investidores da 184ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01.875-9 (“Securitizadora”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do § 2º do artigo 71, e do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

**PRESENÇA:** (i) representantes dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no anexo I à presente Ata da Quinta Assembleia (“Investidor”); (iii) representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); e (iv) representantes da Securitizadora.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente – Joyce Silveira Dias Nunes; e Marcelo Takeshi Yano de Andrade - Secretário.

**ORDEM DO DIA:** Em atenção à carta encaminhada pela São Carlos Empreendimentos e Participações S.A. à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em 12 de julho de 2019, conforme consta no Anexo II à presente Ata da Segunda Assembleia, deliberar sobre: (i) a dispensa da notificação prévia à Data do Pagamento Antecipado Total, ao Credor, prevista

na cláusula 8 da Cédula de Crédito Bancário Nº 100112120020600, lastro dos CRI (“Pagamento Antecipado” e “CCB”, respectivamente), sem a necessidade de pagamento da multa de 4% (quatro por cento) previsto no parágrafo terceiro da cláusula 8 da CCB; (ii) dispensa do pagamento do prêmio de 1% (um por cento) ao ano, previsto na cláusula 8 da CCB, e no lugar pagamento de prêmio equivalente à R\$ 2.068.217,39, na data do efetivo Pagamento Antecipado, via sistema da B3; e (iii) dispensa para que a Securitizadora não precise fazer a publicação prevista na cláusula 4.1.12.7. Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Termo de Securitização”).

**DELIBERAÇÕES:** O Investidor, sem quaisquer ressalvas, aprovou as matérias constantes na Ordem do Dia.

Conforme definido na cláusula 4.1.12.7 do Termo de Securitização, a Securitizadora disponibilizará ao Investidor os recursos provindos da Liquidação Antecipada, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos na Conta Centralizadora.

Ficam a Securitizadora, o Agente Fiduciário e as demais partes envolvidas autorizadas a todos os atos necessários para consecução das deliberações aprovadas nesta Ata da Segunda Assembleia.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, o Investidor, neste ato, declara-se ciente dos efeitos das Deliberações acima.

O Investidor declara formal e expressamente que é titular de CRI em circulação, conforme definido na Cláusula Primeira do Termo de Securitização.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Segunda Assembleia, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por

todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*